



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI n.º 0050175-85.2024.6.26.8000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10029/2024

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE PRONTIDÃO, COM FORNECIMENTO PARCIAL DE PEÇAS, DOS ELEVADORES DAS SEDES I, II E III DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (TRE/SP), QUE FAZEM ENTRE SI A **UNIÃO** POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 06.302.492/0001-56, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL, SENHOR CLAUDIO CRISTIANO ABREU CORRÊA, COM FUNDAMENTO NO ART 1º, INCISO VIII, DA PORTARIA TRE/SP N.º 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2022 E **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, C.N.P.J. N.º 00.028.986/0146-72, COM SEDE NA AVENIDA DO ESTADO N.º 6116, BAIRRO DO CAMBUCI - CIDADE DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SENHORA ANDREIA NOLASCO PINHEIRO, C.P.F. N.º \*\*\*.139.698-\*\* E PELO SENHOR FABIANO AUGUSTO KLUPPEL, C.P.F. N.º \*\*\*-380.739-\*\*, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATADA** CONFORME O QUE CONSTA NO PROCESSO SEI Nº 0050175-85.2024.6.26.8000 E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ILF 200/2024, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação IL n.º 200/2024 antes nomeado (com fundamento no art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021), notadamente, o previsto no Anexo I (Termo de Referência) e Apêndices.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a Contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de prontidão, com fornecimento parcial de peças, dos elevadores das Sedes I, II e III do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo (TRE/SP).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A presente contratação terá validade e estará apta a produzir efeitos entre as partes a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, correspondente ao período de 05/01/2025 a 04/01/2026.

**Parágrafo 1º** - Findo o prazo descrito no caput desta cláusula, por expressa vontade das partes, o contrato, com todas as suas cláusulas, poderá ter sua duração prorrogada nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, condicionada a prorrogação à manifestação da área demandante/requisitante da contratação,

a ser aprovada pela autoridade competente, desde que mantidas as condições técnico-operacionais dos equipamentos que originaram esta contratação direta por inexigibilidade.

**Parágrafo 2º** - Faculta-se à Administração, após a hipotética renovação do primeiro ciclo de vigência de 12 meses, o rompimento antecipado, mediante comunicação formal à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

**Parágrafo 3º** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do parágrafo 5º do art. 115 da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pela execução dos serviços, nos termos do presente contrato, conforme o estabelecido no Anexo I (Termo de Referência), considerando os valores abaixo será de:

Item	Especificação	CATSER	Unidade	QTD	Preço Unitário Mensal	Preço Total Mensal	Preço Total Anual
Único	Serviço de manutenção preventiva, corretiva e de prontidão para os elevadores das Sedes I, II e III do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo (TRE/SP), com fornecimento parcial de peças.	3557	Unidade Mês	12	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00	R\$ 266.400,00

<b>PREÇO GLOBAL</b>	<b>R\$ 266.400,00</b>
---------------------	-----------------------

**Parágrafo 1º** - O preço da contratação corresponderá ao valor total de R\$ 266.400,00 (duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais), do qual serão feitas as retenções previstas no parágrafo 5º da cláusula sexta deste Contrato.

**Parágrafo 2º**- No preço acima estão incluídas todas as despesas (tributos, frete e outras de quaisquer naturezas incidentes direta e indiretamente sobre a prestação dos serviços e sobre o fornecimento parcial de peças, deduzidos eventuais descontos).

**Parágrafo 3º** - Nos anos eleitorais há previsão de plantão técnico presencial, conforme itens abaixo, cuja despesa estimativa será objeto de oportuna aprovação, se e quando necessários, e integrará o valor total do contrato por ocasião da hipotética renovação:

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade Estimada de Horas (1º e 2º turno)	Preço Unitário (Hora)	Preço Total
2	Plantão técnico presencial, das 7h às 24h, nas dependências da Sede I ( Prédios Miquelina e Brigadeiro) do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo,	3557	hora	68	<b>R\$476,15</b>	<b>R\$ 32.378,20</b>

na véspera e no dia em que ocorrer o pleito eleitoral (1º e 2º turno, se houver) e eventos solenes.					
---	--	--	--	--	--

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade Estimada de Horas (1º e 2º turno)	Preço Unitário (Hora)	Preço Total
3	Plantão técnico presencial, das 7h às 24h, nas dependências da Sede II do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, na véspera e no dia em que ocorrer o pleito eleitoral (1º e 2º turno, se houver) e eventos solenes.	3557	hora	68	<b>R\$476,15</b>	<b>R\$ 32.378,20</b>

#### CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos dispostos na cláusula 7 do Anexo I (Termo de Referência), acompanhados da correspondente nota fiscal/fatura do mês vencido e do relatório técnico circunstanciado, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da CONTRATADA, em instituição financeira por ela indicada.

**Parágrafo 1º** – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo 2º** - Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no caput desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo 3º** - A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato, ressalvada a hipótese de peças não cobertas pelo contrato, na qual o faturamento poderá ocorrer no CNPJ da unidade de Londrina/PR (00.028.986/0147-53), cuja aferição de regularidade deste ocorrerá se e quando necessários.

**Parágrafo 4º** – A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante a RFB (Receita Federal do Brasil), a PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.

**Parágrafo 5º** – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

**Parágrafo 6º** - A CONTRATANTE poderá proceder à retenção, cautelar ou definitiva, do montante a pagar à CONTRATADA, dos valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas, nos termos deste Contrato.

**Parágrafo 7º** – Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo 8º** - O pagamento fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da garantia prevista na cláusula décima deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contados da data da proposta comercial, cuja apresentação ocorreu em 20/12/2024.

**Parágrafo 1º** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

**Parágrafo 2º** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo 3º** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**Parágrafo 4º** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**Parágrafo 5º** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**Parágrafo 6º** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo 7º** - O reajuste será formalizado mediante Termo de Apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, sem prejuízo do atendimento de todas as obrigações e orientações constantes da ILF n.º 100/2024, do Termo de Referência (Anexo I), Apêndices e legislação vigente, obriga-se a:

**a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência e Apêndices;

- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência e Apêndices;
- c)** Promover, por intermédio da Fiscalização Contratual, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à CONTRATADA sobre eventuais ocorrências que demandem medidas corretivas;
- d)** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato, do Termo de Referência e Apêndices;
- e)** Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal atinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeitos de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei n. 14.133/2021;
- f)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, nos prazos, formas e condições estabelecidos no presente instrumento;
- g)** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h)** Emitir, com as devidas razões, decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, e terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, sem prejuízo do atendimento de todas as obrigações e orientações constantes da ILF n.º 100/2024, do Termo de Referência (Anexo I), Apêndices e legislação vigente, obriga-se a:

- a)** Executar fielmente o objeto do presente Contrato, na mais perfeita conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Apêndices;
- b)** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do Contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediatas providências;
- c)** Informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais razões que impossibilitem o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência ou nos Apêndices, com a devida comprovação;
- d)** Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta de Preços da Contratada, por intermédio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de e-mail: [semesp@tre-sp.jus.br](mailto:semesp@tre-sp.jus.br);
- e)** Fornecer à fiscalização do contrato, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução dos serviços, bem como informar durante toda a vigência qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;
- f)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor deste Contrato, ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- g)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução deste Contrato, não excluindo nem reduzindo tal responsabilidade a sua fiscalização e acompanhamento por parte da CONTRATANTE, a qual ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos, ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h)** Responsabilizar-se pela conduta que seus empregados deverão ter durante a estadia em recinto da CONTRATANTE, que deverá ser a mínima necessária à execução dos serviços, assegurando, outrossim, que eles mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com os servidores da CONTRATANTE;
- i)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto contratado;
- j)** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

- k)** Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, no caso de contratação direta;
- l)** Obedecer às normas de segurança para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento aos seus empregados, dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- m)** Suspender, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- n)** Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos da contratação, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, inerentes à gestão comercial e empresarial, devendo complementá-los, por sua própria conta, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para a plena execução do objeto contratado, exceto quanto ao disposto à ocorrência de qualquer um dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- o)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p)** Observar, durante a execução do serviço, todas as normativas legais federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor, contemplando, inclusive, as normas internas da contratante, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- q)** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores do TRE-SP e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- r)** Manter seus funcionários devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e mantendo-os dentro dos parâmetros das normas disciplinares do TRE-SP, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus funcionários e a CONTRATANTE;
- s)** Proceder à assinatura eletrônica do Contrato, e de eventuais aditamentos, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, gerenciado pela Contratante, no prazo inadiável de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da liberação do acesso, prorrogável uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração
- t)** Manter atualizado e apresentar à CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato e sempre que solicitado, o documento de Concessão de Registro de Empresa Conservadora de Aparelhos de Transporte Vertical e Horizontal, emitida pela SEHAB/CONTRU da Prefeitura Municipal de São Paulo;
- u)** Apresentar, em até 20 (vinte) dias corridos da assinatura do contrato pelo responsável pela CONTRATADA, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente recolhida e preenchida sem erros, pendências ou irregularidades, nos termos dispostos nos itens 2.2.4 a 2.2.6 do Apêndice A do Termo de Referência (Anexo I);
- v)** Atender às solicitações do(a) fiscal do contrato a respeito de informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à integridade, nos termos do art. 9º, VII, da Resolução TRE/SP nº 630/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO SERVIÇO**

O prazo de garantia de peças e serviços de manutenção fica estabelecido em 90 (noventa) dias corridos, no mínimo, a contar do recebimento definitivo pela fiscalização do ajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133](#), de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação à CONTRATANTE, contados da notificação formal da contratada.

**Parágrafo 1º** - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, estendendo-se por mais 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas, e ser emitida por entidade autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

**Parágrafo 2º** - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora e/ou emissão de nova apólice, desde que contemplado todo o período de vigência deste contrato.

**Parágrafo 3º** - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo 5º desta cláusula.

**Parágrafo 4º** - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**Parágrafo 5º** - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, quando deverá apresentar endosso ou nova apólice no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação formal realizada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo 6º** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber;

**Parágrafo 7º** - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**Parágrafo 8º** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, devendo o depósito ser realizado pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis contados na notificação formal pela CONTRATANTE, nos termos do art. 96, § 1º, inc. I da Lei n. 14.133/2012 c/c a Lei n. 14.973/2024.

**Parágrafo 9º** - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**Parágrafo 10** - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#), devendo ser apresentada à contratante em até 15 (quinze) dias úteis contados na notificação formal pela CONTRATANTE.

**Parágrafo 11** - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada/complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, conforme previsto caput, inclusive quanto ao percentual definido, bem como aos valores atualizados dos contratos.

**Parágrafo 12** - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo 13** - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**Parágrafo 14** - O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)), mediante aviso de expectativa de sinistro.

**Parágrafo 15** - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022](#).

**Parágrafo 16** - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**Parágrafo 17** - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**Parágrafo 18** - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato, ainda que de forma cautelar, de forma a resguardar a Administração de eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, bem como daqueles oriundos da aplicação de sanções administrativas.

**Parágrafo 19** - Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou sua eficácia.

**Parágrafo 20** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor deste contrato por dia de atraso, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 21** - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE, além da aplicação da pena prevista no parágrafo anterior, a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

**Parágrafo 22** - O bloqueio efetuado com base no parágrafo 21 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

**Parágrafo 23** - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no parágrafo 21 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**Parágrafo 24** - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que, com dolo ou culpa, praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

**a)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

**a.1)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**a.2)** apresentar proposta em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

**b)** não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido para sua formalização;

**d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**e)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o processamento da Inexigibilidade de Licitação ou a execução deste Contrato;

**f)** fraudar a Inexigibilidade de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

g.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

g.2) induzir deliberadamente a erro na contratação.

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

i) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

j) dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

k) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

l) dar causa à inexecução total deste Contrato.

**Parágrafo 1º** - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial deste Contrato, que não justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a” a “d” e alíneas “k” e “l” do caput, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e” a “i” do mesmo caput, bem como nas alíneas “a” a “d” e “k” e “l”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**d) Multa:**

**d.1) moratória diária correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, até o máximo de 20 (vinte) dias, após o qual a CONTRATANTE poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

**d.2) compensatória nas seguintes ocorrências:**

**d.2.1) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) nas seguintes hipóteses:**

**d.2.1.1) sobre o valor da parcela não adimplida**, para as infrações previstas nas alíneas “d” e “j” do caput desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d.2.1.2) sobre o valor total deste contrato**, para as infrações previstas nas alíneas “a” a “c”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d.2.1.3) sobre o valor da obrigação não cumprida**, na hipótese de não manutenção da qualificação de forma a inviabilizar a execução deste contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

**d.2.1.4) quando a CONTRATADA cometer a infração prevista na alínea “d” do caput desta cláusula que justifique a necessidade da imposição de penalidade mais grave**, a faixa percentual de multa compensatória a ser considerada para cálculo da penalidade será aquela constante na alínea “d.2.2” desta cláusula;

**d.2.2) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), nas seguintes hipóteses:**

**d.2.2.1) sobre o valor da parcela não adimplida**, para a infração prevista na alínea “k” do caput desta cláusula;

**d.2.2.2) sobre o valor total do contrato**, para as infrações previstas nas alíneas “e” a “i” e “l” do caput desta cláusula e para as infrações previstas nas alíneas “a” a “c” do caput desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**Parágrafo 2º** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**Parágrafo 3º** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**Parágrafo 4º** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**Parágrafo 5º** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**Parágrafo 6º** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, em conformidade com a legislação específica, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo 7º** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo 8º** - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo 9º** - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**Parágrafo 10** - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**Parágrafo 11** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**a)** O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes, sendo certo que a contratante efetuará os pagamentos devidos pelos serviços regularmente prestados dentro do prazo de vigência.

**b)** O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

**c)** O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**c.1)** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 02122003320GP0035 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral”, elemento de despesa 3390.39 – “Outros Serviços de Terceiros - P.J.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais unilateralmente impostas pela Administração ou por acordo entre as partes reger-se-ão pelos artigos 124 e seguintes do capítulo VII da Lei n.º 14.133/2021, no que for aplicável à prestação de serviços objeto deste contrato.

**Parágrafo 1º** - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo 2º** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**Parágrafo 3º** - Após hipotética renovação do primeiro ciclo contratual de vigência de 12 meses, poderá haver reduções além de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em razão da tramitação de processo licitatório autônomo para a aquisição de novos equipamentos, em substituição aos atuais elevadores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei n. 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709 DE 14 DE AGOSTO DE 2018**

As partes obrigam-se a cumprir os princípios e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018), bem como as demais normas correlatas, para assegurar a privacidade, a intimidade, a honra, a imagem, a inviolabilidade, a integridade, a confidencialidade, a não divulgação e a preservação dos arquivos e banco de informações em relação aos dados pessoais e/ou sensíveis a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas e/ou repassadas em decorrência da execução contratual.

**Parágrafo 1º** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo 2º** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 3 (três) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em

decorrência desta contratação, cabendo a este TRE-SP a adoção das providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Parágrafo 3º** - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal ou contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO**

A CONTRATANTE coibirá situações associadas a Assédio Moral, Sexual ou Discriminação conforme Resolução n.º 351/2020 CNJ, promovidas no âmbito da relação contratual administrativa, cometidas por superior hierárquico no relacionamento entre seus servidores e a CONTRATADA.

**Parágrafo único** - Caberá ao Gestor e Fiscal do contrato administrativo averiguar questões relativas a assédio moral, sexual ou condutas de discriminação nas relações de trabalho e tomar as medidas necessárias para coibi-lo dentro de suas competências.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-SP, no processo administrativo SEI n.º 0050175-85.2024.6.26.8000.

Foram testemunhas os senhores Alessandro Dintof e Charles Teixeira Coto, brasileiros, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, Marcelo Henrique Stabile Dias, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Serviços Continuados e Obras, lavrei aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, no livro próprio (SeGCS - 2024), o presente Contrato que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, Luiz Henrique Gonçalves de Castro, Coordenador de Contratos, o conferi.

Claucio Cristiano Abreu Corrêa  
Pela **CONTRATANTE**.

Andreia Nolasco Pinheiro  
Pela **CONTRATADA**.

Alessandro Dintof  
**Testemunha**.

Fabiano Augusto Kluppel  
Pela **CONTRATADA**.

Charles Teixeira Coto  
**Testemunha**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ILF n.º 200/2024**  
**Processo SEI 0050175-85.2024.6.26.8000**

## ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

## Objeto

**1.1.** Contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de prontidão, com fornecimento parcial de peças, dos elevadores das Sedes I, II e III do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo (TRE/SP), por **inexigibilidade de licitação** na forma do artigo 74, I da Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar o uso pleno e seguro dos elevadores, diminuir a incidência de falhas e mitigar a ocorrência de passageiros presos, em conformidade com os normativos técnicos e legais pertinentes e plantão presencial na véspera e no dia de pleito eleitoral e solenidades.

**1.2.** Os serviços abrangem o fornecimento de trincos, relês e seus componentes, discos, fusíveis, coxins, revestimentos de guia, placas eletrônicas I/O do quadro de comando (Excel) e contadoras, sem ônus à Contratante.

**1.3.** Tabela com a especificação dos serviços e quantitativos.

Item	Especificação	CATSER	Unidade	QTD	Preço Unitário Mensal	Preço Total Mensal	Preço Total Anual
1	Serviço de manutenção preventiva, corretiva e de prontidão para os elevadores das Sedes I, II e III do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo (TRE/SP), com fornecimento parcial de peças.	3557	Unidade	12	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00	R\$ 266.400,00

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade Estimada de Horas (1º e 2º turno)	Preço Unitário (Hora)	Preço Total
2	Plantão técnico presencial, das 7h às 24h, nas dependências da Sede I ( Prédios Miquelina e Brigadeiro) do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, na véspera e no dia em que ocorrer o pleito eleitoral (1º e 2º turno, se houver) e eventos solenes.	3557	hora	68	R\$476,15	R\$ 32.378,20

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade Estimada de Horas (1º e 2º turno)	Preço Unitário (Hora)	Preço Total
------	---------------	--------	---------	--	-----------------------	-------------

3	Plantão técnico presencial, das 7h às 24h, nas dependências da Sede II do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, na véspera e no dia em que ocorrer o pleito eleitoral (1º e 2º turno, se houver) e eventos solenes.	3557	hora	68	R\$476,15	R\$ 32.378,20
---	---	------	------	----	-----------	---------------

<b>PREÇO GLOBAL</b>	<b>R\$ 266.400,00</b>
---------------------	-----------------------

**OBSERVAÇÃO:** O preço global não incluiu o plantão técnico presencial para o primeiro período de vigência, por não se tratar de ano eleitoral.

**1.4.** O(s) serviço(s) desta contratação é(são) caracterizado(s) como singular(es), haja vista que só pode(m) ser prestado(s) por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

**1.5.** Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (tributos, frete e outras de quaisquer naturezas incidentes direta e indiretamente sobre a prestação dos serviços e sobre o fornecimento parcial de peças, deduzidos eventuais descontos) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, o que enseja a desclassificação.

**1.6.** A Fundamentação para o Parcelamento ou não do objeto da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

**1.7.** Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do "Compras.gov.br" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. **Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER, prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.**

### **Prazo de vigência**

**1.8.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**1.9.** A prestação do serviço é enquadrada como continuada, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

**1.10.** Em caso de modernização dos elevadores pela Contratante, poderá haver rompimento antecipado do contrato, mediante comunicação formal à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

**1.11.** O contrato, quando cabível, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A descrição da solução como um todo, a fundamentação e a justificativa detalhada da contratação constam do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

**2.2.** A presente contratação atende ao interesse público e aos critérios de economicidade, eficiência, conveniência e oportunidade de que se reveste a manutenção dos elevadores para adequação à finalidade a que se destinam, com segurança e conforto aos usuários e menor prazo para obtenção de peças e execução de serviços, a fim de minimizar o risco de descontinuidade do serviço e evitar o prejuízo da produtividade da Instituição e da prestação jurisdicional do Órgão.

**2.3.** Os serviços adequam-se à meta 9 do Planejamento Estratégico da Instituição (PEI) e sujeitam-se à legislação e normas técnicas vigentes, especialmente, à Lei Municipal/SP nº 10.348/1987, à NR 6 e NR 10 e às normas técnicas nas versões mais atuais: ABNT NBR 16083; ABNT NBR 16042; ABNT NBR 16858; ABNT NBR 15597; ABNT NBR 5410; ABNT NBR 5419; ABNT NBR 5462; ABNT NBR 9050; ABNT NM 267 e ABNT NM 313, bem como, aos catálogos do fabricante.

**2.4.** A exclusividade do fabricante como detentor do projeto e características originais; desenho; tecnologia; laboratório próprio; capacidade técnico-operacional; ensaios e testes do devido funcionamento dos produtos e serviços em conformidade com os normativos técnicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas, atende à exigência contida na Lei nº 14.133/2021, artigo 74, I e § 1º. Somente o fabricante poderá executar manutenções, consertos, fornecimento de peças, inclusive quando fora de produção, e reconstituir os equipamentos ao estado de operacionalidade plena e segura, de modo a evitar o sucateamento dos equipamentos e acidentes que possam causar danos à vida e à integridade física e psicológica do passageiro.

**2.4.1.** A necessidade de reparos específicos com o fornecimento de peças exclusivas para restabelecer as condições de pleno funcionamento e normalização dos elevadores da Secretaria, na forma do processo SEI 0047331-65.2024.6.26.8000, trouxe a obrigatoriedade da contratação da mesma empresa para a manutenção mensal, a fim de atender a determinação constante da Lei Municipal/SP nº 10.348/87.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Critérios de sustentabilidade**

**3.1.** A Contratada deverá proceder ao descarte correto de óleos lubrificantes e de lâmpadas, na forma das Resoluções CONAMA atualizadas, 307/2002 e 362/2005 e proceder ao descarte de lâmpadas e resíduos na forma da legislação vigente.

#### **Garantia contratual**

**3.2.** A **garantia contratual** corresponde a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato para 12 meses, em conformidade com a determinação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas do contrato.

#### **Subcontratação**

**3.3.** Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

### **4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1.** A execução do serviço encontra-se pormenorizada nos Apêndices “A” e “B” deste Termo de Referência.

### **5. GARANTIA**

**5.1.** O prazo de **garantia de peças e serviços de manutenção** fica estabelecido em **90 (noventa) dias corridos**, no mínimo, a contar do recebimento definitivo pela fiscalização do ajuste.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O ajuste contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.3.** O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.4.** Após a assinatura do contrato ou recebimento do instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

**6.5.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**6.5.1.** O preposto deverá ser indicado na Proposta Definitiva de Preços ou de outra forma aceita pelo TRE-SP.

**6.6.** Nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na forma do subitem acima, um novo preposto deverá ser indicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando-se sua qualificação por meio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de e-mail: [semesp@tre-sp.jus.br](mailto:semesp@tre-sp.jus.br), na forma do subitem 6.5.1 acima.

**6.7.** Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá comprovar o vínculo profissional que mantém com o preposto/responsável técnico, mediante apresentação do respectivo contrato de prestação de serviço, contrato social ou contrato de trabalho, sempre que houver substituição ou for solicitado.

**6.8.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de fiscalização**

**6.9.** A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

**6.10.** O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços se dará em conformidade com o artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e será exercida pelos servidores indicados pela SEMESP.

**6.11.** A comunicação com a SEMESP poderá ser via correio eletrônico ([semesp@tre-sp.jus.br](mailto:semesp@tre-sp.jus.br)) ou pelos telefones: (11) 3130-2256 e (11) 3130-2296.

**6.12.** O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste contratual, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.13.** O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do ajuste contratual todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- 6.14.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do ajuste contratual, determinando prazo para a correção.
- 6.15.** O fiscal técnico informará ao setor competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.16.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do ajuste contratual nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao setor competente.
- 6.17.** O fiscal técnico comunicará ao setor competente, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.18.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.19.** Para efeito de recebimento, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao setor competente.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### Do recebimento

- 7.1.** O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, em até 03 (três) dias úteis, mediante termos detalhados, conforme modelo de Termo de Recebimento (**disponível no portal "Governança das Contratações" - página da intranet**), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.2.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 7.3.** O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado, conforme modelo de Termo de Recebimento (**disponível no portal "Governança das Contratações" - página da intranet**), que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.4.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado, conforme modelo de Termo de Recebimento (**disponível no portal "Governança das Contratações" - página da intranet**) ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.5.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.6.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.8.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, concomitantemente com o prazo fixado para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme modelo de Termo de Recebimento (**disponível no portal "Governança das Contratações" - página da intranet**).

**7.8.1.** A apresentação dos relatórios técnicos exigidos neste Termo de Referência e respectivo Apêndice “A” é imprescindível para o recebimento definitivo dos serviços pela fiscalização do ajuste.

**7.8.2.** Toda intervenção preventiva e corretiva deverá ser formalizada à Contratante por meio de relatórios técnicos de medição, de inspeção e de conformidade com as normas aplicáveis aos serviços.

**7.8.3.** Os relatórios mensais completos deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias corridos do início do mês seguinte ao da prestação do serviço.

**7.8.4.** Os relatórios técnicos das manutenções corretivas deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de realização da manutenção.

**7.8.5.** O recebimento definitivo dos serviços de manutenção preventiva e corretiva fica condicionado à entrega dos respectivos relatórios e aprovação pelo TRE-SP.

**7.9.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.10.** Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.11.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

**7.12.** A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, de acordo com a nota de empenho e do termo de contrato, este último quando presente na formalização do ajuste, para comprovação do respectivo crédito.

**7.13.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

**7.14.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas oriundas de contrato cujo valor total não ultrapasse o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**7.15.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.15.1.** a data da emissão;

**7.15.2.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.15.3.** o valor a pagar; e

**7.15.4.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.16.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**7.17.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório (edital do pregão eletrônico ou aviso de contratação direta, quando for o caso), constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, alternativamente, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, naquilo que for pertinente à contratação.

**7.18.** Eventuais irregularidades fiscais e/ou registros de impedimento de contratar e licitar e/ou perda da manutenção das condições de habilitação verificadas por ocasião das consultas acima deverão ser registradas no processo, sem prejuízo da tramitação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para pagamento.

### **Prazo de pagamento**

**7.19.** O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, reduzindo-se à metade no caso de contratações decorrentes de despesas oriundas de contrato cujo valor total não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.19.1.** A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/CPF diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato, ressalvado o caso da necessidade de nota de peças (nota de venda) em que o CNPJ utilizado será o da fábrica em Londrina, a saber: 00.028.986-0147-53.

**7.20.** No caso de atraso provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

### **Forma de pagamento**

**7.21.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em instituição financeira, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**7.22.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.23.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.24.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.25.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133./2021.

### **Regime de execução**

**8.2.** O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço GLOBAL.

### **Exigências de habilitação**

**8.3.** Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, as exigências e demais condições, quando forem necessárias, estarão estabelecidas neste Termo de Referência.

### **Qualificação técnica**

**8.4.** A Contratada deverá apresentar os **requisitos de qualificação técnica** listados abaixo:

**8.4.1.** Registro para a Empresa Conservadora de Aparelhos de Transporte Vertical e Horizontal, emitida pela SEHAB/Departamento de Controle de Uso de Imóveis – CONTRU, da Prefeitura do Município de São Paulo.

**8.4.2.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em plena validade, comprovando que a empresa possui em seu quadro de responsáveis técnicos, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Mecânico, que será o responsável técnico pelo serviço.

**8.4.3.** Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) privada(s) e a(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico-Profissional emitida(s) pelo CREA, em nome de seu(s) responsável(is) técnico(s) de nível superior pertencente ao quadro da empresa, no qual se comprove que a empresa tenha executado, ou esteja executando, satisfatoriamente, serviços que atendam as características de execução semelhantes à parcela de maior relevância do objeto deste Termo de Referência (TR).

**8.4.3.1.** Para fins da comprovação a que se refere o subitem acima, entende-se por parcela de maior relevância a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores.

**8.4.3.2.** Somente serão aceitos o(s) atestado(s) devidamente acompanhado(s) da Certidão de Acervo Técnico-Profissional (CAT), expedido pelo CREA, em nome do(s) profissional(is) responsável técnico pelos serviços.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 266.400,00** (duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela da cláusula 1.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

**10.2.** A dotação orçamentária **encontra-se** consignada no Aviso de Contratação Direta.

## **APÊNDICE “A” DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

### **1. IDENTIFICAÇÃO DOS ELEVADORES**

**1.1.** Os serviços serão realizados nos endereços e equipamentos discriminados na planilha abaixo.

**1.2. SEDE I****a. Miquelina**

	<b>Miquelina</b>			
<b>Número do fabricante</b>	<b>19701</b>	<b>19702</b>	<b>19703</b>	<b>19704</b>
<b>Número do registro junto à Prefeitura Municipal/S Paulo</b>	<b>11731</b>	<b>76793</b>	<b>11733</b>	<b>11734</b>
<b>Fabricante</b>	Atlas	Atlas	Atlas	Atlas
<b>Ano de fabricação</b>	1969	1969	1969	1969
<b>Tipo</b>	Passageiro	Passageiro	Passageiro	Passageiro
<b>Paradas</b>	17	18	17	03
<b>Entradas</b>	17	18	17	03
<b>Capacidade</b>	14 passageiros ou 980 kg	14 passageiros ou 980 kg	14 passageiros ou 980 kg	07 passageiros ou 490 kg
<b>Motor</b>	20 cv	20 cv	20 cv	7 cv
<b>Motor gerador</b>	24cv	24cv	24cv	-
<b>Perfil de uso</b>	12h/dia 5 dias/semana	12h/dia 5 dias/semana	12h/dia 5 dias/semana	12h/dia 5 dias/semana
<b>RUA FRANCISCA MIQUELINA, 123</b>				

**b. Brigadeiro**

	<b>Brigadeiro</b>	
<b>Número do fabricante</b>	<b>18362</b>	<b>18363</b>
<b>Número do registro junto à Prefeitura Municipal/S Paulo</b>	<b>10864</b>	<b>76796</b>
<b>Fabricante</b>	Atlas	Atlas
<b>Ano de fabricação</b>	1969	1969
<b>Tipo</b>	Passageiro	Passageiro
<b>Paradas</b>	13	13
<b>Entradas</b>	13	13
<b>Capacidade</b>	11 passageiros ou 770 kg	11 passageiros ou 770 kg
<b>Motor</b>	15 cv	15 cv
<b>Motor gerador</b>	24 cv	24 cv
<b>Perfil de uso</b>	12h/dia. 5 dias/semana	12h/dia. 5 dias/semana
<b>RUA FRANCISCA MIQUELINA, 123</b>		

**1.3. SEDE II**

<b>Número do fabricante</b>	<b>70512</b>	<b>70513</b>	<b>70514</b>	<b>70515</b>
<b>Número do registro junto à Prefeitura Municipal/S Paulo</b>	<b>47018</b>	<b>47019</b>	<b>47020</b>	<b>47021</b>
<b>Dr. Falcão</b>				
<b>Fabricante</b>	Atlas	Atlas	Atlas	Atlas
<b>Ano de fabricação</b>	1995	1995	1995	1995
<b>Tipo</b>	Passageiro	Passageiro	Transporte de Veículos	Transporte de Veículos
<b>Paradas</b>	18	18	05	05

<b>Número do fabricante</b>	<b>70512</b>	<b>70513</b>	<b>70514</b>	<b>70515</b>
<b>Número do registro junto à Prefeitura Municipal/S Paulo</b>	<b>47018</b>	<b>47019</b>	<b>47020</b>	<b>47021</b>
<b>Entradas</b>	18	18	05	05
<b>Capacidade</b>	18 passageiros ou 1260 kg	18 passageiros ou 1260 kg	2500 kg	2500 kg
<b>Motor CA</b>	40 cv	40 cv	20 cv	20 cv
<b>Perfil de uso</b>	12h/dia 5 dias/semana	12h/dia 5 dias/semana	12h/dia 5 dias/semana	12h/dia 5 dias/semana
RUA DR. FALCÃO FILHO, 121				

#### 1.4. SEDE III

<b>José Bonifácio</b>		
<b>Número do fabricante</b>	<b>14739</b>	<b>14740</b>
<b>Número do registro junto à Prefeitura Municipal/S Paulo</b>	<b>8948</b>	<b>8949</b>
<b>Fabricante</b>	Atlas	Atlas
<b>Ano de fabricação</b>	1997	1997
<b>Tipo</b>	Passageiro	Passageiro
<b>Paradas</b>	06	06
<b>Entradas</b>	06	06
<b>Capacidade</b>	08 passageiros ou 560 kg	08 passageiros ou 560 kg
<b>Motor</b>	12,5 cv	12,5 cv
<b>Motor gerador</b>	-	-
<b>Perfil de uso</b>	12h/dia 5 dias/semana	12h/dia 5 dias/semana
RUA LÍBERO BADARÓ, 73/77		

## 2. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 2.1. Local da prestação do serviço

2.1.1. Os serviços serão prestados nos endereços localizados nesta Capital, abaixo elencados:

- a. Sede I. Rua Francisca Miquelina, 123. Prédio Miquelina. Bela Vista.
- b. Sede I. Av. Brigadeiro Luís Antônio, 336. Prédio Brigadeiro (entrada pela Rua Francisca Miquelina, 123, Bela Vista).
- c. Sede II. Rua Dr. Falcão Filho, 121. Centro.
- d. Sede III. Rua José Bonifácio, 376. Centro.

### 2.2. Da prestação do serviço

2.2.1. A Contratante emitirá Ordem de Início (OIS) **em até 5 (cinco) dias úteis** da assinatura do contrato, com a indicação das obrigações pertinentes.

2.2.2. A OIS será enviada por correio eletrônico à Contratada, que deverá confirmar de imediato o recebimento e, **em até 1 (um) dia útil deste**, devolvê-la devidamente assinada.

2.2.3. A CONTRATADA, representada pelo Preposto, deverá comparecer à reunião inicial a ser agendada pela Contratante após a assinatura do contrato e antes da OIS.

**2.2.4.** A CONTRATADA deverá apresentar a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** e devido recolhimento dirigida à fiscalização técnica em **até 20 (vinte) dias corridos da assinatura do contrato e de cada instrumento de renovação contratual.**

**2.2.5.** O início da execução dos serviços está condicionado à apresentação da ART sem erros, sem pendências e sem irregularidades.

**2.2.6.** A ART deverá especificar cada serviço contratado; indicar os endereços de execução dos serviços; ter data de início coincidente com a data inicial do contrato; indicar os valores conforme a contratação.

**2.2.7.** A Contratada deverá apresentar o **Relatório de Inspeção Anual (RIA)** em **até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato** e a **cada ciclo de 12 (doze) meses completos da assinatura do contrato**, realização de inspeção completa das instalações, conforme estabelecido no normativo técnico NBR 16858-2, no que for aplicável, bem como, conforme Lei Municipal nº 10.348/1987 da Prefeitura do Município de São Paulo, ou outra que venha a substituí-la.

**2.2.8.** A Contratada deverá fornecer à Contratante, junto com a emissão do RIA, relatório técnico circunstanciado, ilustrado com fotos e as informações detalhadas das condições de cada elevador.

**2.2.9.** A prestação dos serviços será executada de forma compatível com o funcionamento dos prédios e das rotinas eleitorais, preferencialmente, de segunda à sexta-feira, entre 08h00 e 20h00.

**2.2.10.** As manutenções preventivas deverão ser realizadas no horário compreendido entre 08h00 e 18h00.

**2.2.11.** O agendamento das manutenções preventivas deverá ser confirmado por e-mail em até 10 (dez) dias corridos antes do serviço, com a indicação do profissional da respectiva execução.

**2.2.12.** Executar mensalmente os serviços e rotinas de manutenção preventiva nos equipamentos da Casa de Máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, bem como no(s): relês, chaves, contatores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, pára-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corredeiras, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes e regulagem, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

**2.2.13.** Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos do fabricante.

**2.2.14.** Fornecer, sem ônus à Contratante, lubrificantes especiais para a manutenção dos equipamentos de acordo com as especificações técnicas do fabricante.

**2.2.15.** Fornecer Manual do Proprietário e informativo sobre o uso correto do elevador.

**2.2.16.** Observar as rotinas de manutenção que constam do Apêndice "B".

**2.2.17.** A Contratada deverá disponibilizar sistema de atendimento telefônico durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados, para atender aos chamados de serviços de prontidão e manutenção corretiva abertos pela Contratante.

**2.2.18.** O sistema de atendimento telefônico deverá fornecer um número de protocolo eletrônico por chamado, que deverá ser informado durante o atendimento e enviado aos e-mails a serem indicados pela CONTRATANTE, sem limite de cadastros.

**2.2.19.** O prazo de atendimento da chamada fluirá a partir do horário do protocolo.

**2.2.20.** O acionamento da CONTRATADA será realizado pela Seção de Controle de Acesso (SECOA), que colherá o número de protocolo do atendimento e enviará à fiscalização do contrato pelo email [semesp@tre-sp.jus.br](mailto:semesp@tre-sp.jus.br).

**2.2.21.** Prestar os serviços de prontidão, destinados à normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es), mediante aplicação de materiais de pequeno porte e atendimento até às 23h00 ou no primeiro dia útil seguinte se houver necessidade de maior quantitativo de material e/ou maior quantitativo de recurso humano, bem como, destinados ao atendimento das 23h00 às 08h00 de chamados para liberação de passageiro preso e/ou para casos de acidentes.

**2.2.22.** Prestar os serviços de manutenção corretiva para regularização de anormalidades de funcionamento por meio de manutenção corretiva com reparos e/ou substituição de peças e componentes eletrônicos,

elétricos, mecânicos e hidráulicos originais, trazendo os elevadores às condições normais e ao pleno e seguro funcionamento.

**2.2.22.1.** A normalização do funcionamento deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas da abertura do chamado e/ou da aferição da necessidade do reparo pela Contratante ou pela Contratada ou na forma do subitem seguinte.

**2.2.22.2.** A normalização poderá ocorrer em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, mediante apresentação, pela Contratada, de justificativa devidamente comprovada por relatório técnico circunstanciado, emitido pelo responsável técnico, com a indicação da falha, solução, conserto de peças e componentes envolvidos e prazo de entrega das peças e execução dos serviços.

**2.2.22.3.** A Contratada deverá apresentar a justificativa em até 24 (vinte e quatro) horas da abertura do chamado.

**2.2.23.** No caso de peças excluídas do presente contrato, a Contratada deverá apresentar orçamento com valores individual e total do conserto e/ou da substituição de peças e componentes.

**2.2.24.** Executada a manutenção corretiva com os devidos testes e ensaios de comprovação de pleno e seguro funcionamento, a Contratada emitirá relatório técnico e fotográfico do elevador, em até 5 (cinco) dias corridos da conclusão do serviço.

**2.2.25.** O recebimento e pagamento do serviço sujeitam-se ao pleno e seguro funcionamento do elevador e à entrega do relatório técnico e fotográfico do *subitem 2.2.24* deste Apêndice.

**2.3.** Durante a vigência contratual, a Contratada deverá manter atualizado o documento de Concessão de Registro de Empresa Conservadora de Aparelhos de Transporte Vertical e Horizontal, emitida pela SEHAB/CONTRU da Prefeitura Municipal de São Paulo e apresentar à CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato e sempre que solicitado.

**2.4.** A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com o normativo técnico e legal mais atual, especialmente: Lei Municipal/SP nº 10.348/1987; às NR 6 e NR 10 e às normas técnicas ABNT NBR 16083; ABNT NBR 15597; ABNT NBR 5410; ABNT 5462; ABNT NM 207; ABNT NM 267, ABNT NM 313; ABNT 16858; NBR 9050; Catálogos do fabricante e o Termo de Referência, com a finalidade de assegurar o pleno e seguro funcionamento dos elevadores das Sedes do TRE/SP; promover a melhoria contínua da manutenção prestada, bem como atualizar e complementar os normativos pertinentes; vistoriar os elevadores na forma determinada pelo órgão fiscalizador municipal de São Paulo (SEGUR) e informar à CONTRATANTE se houver qualquer irregularidade nos equipamentos, com o respectivo relatório técnico e fotográfico, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

## **Obrigações da Contratada**

**2.5.** A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução do contrato, a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e legislação vigente, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE, bem como, obriga-se às determinações a seguir arroladas.

**2.6.** Submeter ao responsável técnico a validação de todas as atividades relativas aos serviços contratados e indicar os profissionais e técnicos por equipe e função, ou seja, indicar a equipe de serviços mecânicos; de serviços elétricos; de serviços eletrônicos; de segurança do trabalho, bem como, a validação dos relatórios técnicos e ordens de serviço emitidos, de modo a responsabilizar-se em solidariedade com o responsável técnico, pelo desempenho dos equipamentos, pelos serviços prestados e pelas peças utilizadas, para todos os efeitos legais.

**2.7.** Fornecer, de imediato e durante a vigência contratual, quando do recebimento da OIS e sempre que houver atualizações, o(s) número(s) telefônico(s), *e-mail* e todas as formas de contato para chamadas destinadas às manutenções corretivas e de prontidão e para comunicação com o Preposto técnico e com o Preposto administrativo.

**2.8.** Realizar vistorias técnicas e relatórios técnicos necessários sem qualquer ônus ou acréscimo à CONTRATANTE.

**2.9.** Representada pelo Preposto, pelo Responsável Técnico e pelo Supervisor responsável, responder com presteza e rapidez às dúvidas e considerações formuladas pela CONTRATANTE, por qualquer meio válido

de comunicação, bem como confirmar o recebimento de e-mails, mensagens e ofícios.

**2.10.** Comparecer, representada pelo Preposto, pelo Responsável Técnico e pelo Supervisor responsável pelas manutenções, conforme solicitado pela CONTRATANTE, à convocação para reunião de esclarecimentos de assuntos técnicos e/ou comerciais, conforme agendamento ou em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas.

**2.11.** Fornecer, durante a vigência contratual, toda a mão de obra necessária devida e comprovadamente capacitada e treinada conforme as NR 06, NR 12 e NR 35 e com experiência técnica para a perfeita execução dos serviços de manutenção em elevadores com gerador de energia suplementar.

**2.12.** Disponibilizar níveis de equipes para o atendimento em conformidade com o nível de complexidade de falhas, a fim de assegurar eficiência e rapidez na solução de ocorrências, sempre sob supervisão e validação do responsável técnico.

**2.13.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais que atuarem na execução dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes.

**2.14.** A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, sendo vedada a relação de pessoalidade e subordinação direta.

**2.15.** Não será caracterizado vínculo empregatício: o acionamento dos técnicos da empresa para atendimento das demandas de manutenção preventiva e/ou corretiva; o levantamento de informações e orientações acerca dos serviços, das determinações contratuais e dos assuntos pertinentes à execução do contrato.

**2.16.** Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio da contratante, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.

**2.17.** Executar os serviços com especial atenção à segurança do trabalhador.

**2.18.** Sempre que necessário, disponibilizar técnico de segurança do trabalho, anotação de responsabilidade técnica e permissão para o trabalho.

**2.19.** Fornecer ao trabalhador, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados, obedecendo à orientação normativa do Ministério do Trabalho e Emprego (NR — 6), orientá-lo e treiná-lo sobre o uso adequado, guarda e conservação desses equipamentos.

**2.20.** Fornecer uniforme e crachá de identificação aos trabalhadores. Os profissionais deverão executar os serviços devidamente uniformizados e identificados por crachá.

**2.21.** Orientar seus empregados quanto à necessidade de atendimento às normas e condições baixadas pela CONTRATANTE, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade.

**2.22.** Para efeito de recebimento e pagamento do serviço, a execução do serviço é entendida como a prestação do serviço e a entrega do devido relatório técnico.

**2.23.** Desenvolver os serviços em pleno uso das instalações, sem prejuízo ao andamento normal das atividades no âmbito da Justiça Eleitoral durante sua execução.

**2.24.** Refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, impugnados tecnicamente pela Fiscalização, ficando por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas decorrentes dessas providências.

**2.25.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente a adotar as providências necessárias ao armazenamento adequado e descarte de resíduos, inclusive em promover a disposição de resíduos conforme exige a legislação ambiental em vigor no país.

**2.26.** Promover e manter a limpeza de todos os componentes e equipamentos de funcionamento dos elevadores, casa de máquinas e poço, teto interno das cabinas, bem como, conservar a limpeza e o perfeito funcionamento de todas as instalações, durante e após a execução dos trabalhos.

**2.27.** Manter a casa de máquinas sempre fechada e impedir o ingresso de pessoas estranhas e terceiros ao local e a qualquer parte das instalações, salvo eletricitas e profissionais devidamente credenciados pela CONTRATANTE e a fiscalização do contrato.

**2.28.** Prever, para os acessos de serviços, boas condições de tráfego e segurança satisfatória, com sinalização adequada e de fácil interpretação pelos usuários e servidores do TRE-SP.

**2.29.** Aceitar, nas mesmas condições avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 125 da Lei n.º 14.133/2021.

### **Obrigações da Contratante e Providências essenciais à execução e acompanhamento dos serviços.**

**3.** A CONTRATANTE obriga-se às determinações abaixo arroladas.

**3.1.** Permitir à equipe técnica de manutenção da CONTRATADA o livre e completo acesso aos equipamentos, mantendo-os totalmente à disposição para execução das manutenções e intervenções técnicas, durante o tempo necessário para conserto e testes de verificação.

**3.2.** Manter a casa de máquinas, seu acesso, cabina, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidas, sem materiais estranhos à sua finalidade e sem infiltração de água.

**3.3.** Manter a casa de máquinas sempre fechada e com acesso restrito aos técnicos da CONTRATADA; à fiscalização contratual; aos servidores do TRE/SP autorizados e aos técnicos e eletricitas da manutenção devidamente credenciados pela CONTRATANTE.

**3.4.** Impedir o acesso e a intervenção de terceiros a qualquer parte das instalações e pavimentos e à abertura das portas dos elevadores.

**3.5.** Executar os serviços que fujam à especialidade da CONTRATADA, e que esta venha a julgar necessários, relacionados à segurança e ao bom funcionamento dos elevadores.

**3.6.** Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto dos elevadores, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

## **APÊNDICE “B”**

### **ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

#### **LEGENDA**

FREQUÊNCIA	mensal	bimestral	trimestral	quadrimestral	Semestral	anual
	<b>M</b>	<b>B</b>	<b>T</b>	<b>Q</b>	<b>S</b>	<b>A</b>

#### **1. CABINA**

1.1. Testar barra de proteção	<b>M</b>					
1.2. Testar botão de reabrir porta	<b>M</b>					
1.3. Testar RMCOP (selcom)	<b>M</b>					
1.4. Inspeccionar nivelamento	<b>M</b>					
1.5. Inspeccionar aceleração	<b>M</b>					
1.6. Inspeccionar vibração	<b>M</b>					
1.7. Inspeccionar ruído	<b>M</b>					
1.8. Inspeccionar sinalização		<b>B</b>				
1.9. Inspeccionar indicadores de posição		<b>B</b>				

1.10. Testar interfone/intercomunicação		<b>B</b>				
1.11. Testar alarme		<b>B</b>				
1.12. Testar ventilador			<b>T</b>			
1.13. Testar iluminação			<b>T</b>			
1.14. Testar botão de chamada			<b>T</b>			

## 2. PAVIMENTO

2.1. Testar botão de chamada				<b>Q</b>		
2.2. Inspeccionar sinalização				<b>Q</b>		
2.3. Inspeccionar indicador de posição				<b>Q</b>		
2.4. Inspeccionar setas				<b>Q</b>		

## 3. PORTA DE PAVIMENTO

3.1. Testar fechador/ditador em todos os andares		<b>B</b>				
3.2. Inspeccionar contato			<b>T</b>			

## 4. CASA DE MÁQUINAS.

4.1. Limpeza geral				<b>Q</b>		
4.2. Limpeza de todo equipamento, inclusive grades de ventilação, dispositivo de monitoramento de velocidade e parte interna do painel.				<b>Q</b>		
4.3. Inspeccionar ambiente geral				<b>Q</b>		
4.4. Inspeccionar iluminação				<b>Q</b>		

## 5. CASA DE MÁQUINAS. PAINEL

5.1. Acessar interface homem/máquina	<b>M</b>					
5.2. Testar circuito fuga à massa	<b>M</b>					
5.3. Conferir contator		<b>B</b>				
5.4. Conferir contato		<b>B</b>				
5.5. Conferir acomodação das lâminas		<b>B</b>				
5.6. Inspeccionar contatos			<b>T</b>			
5.7. Conferir fixação da placa eletrônica				<b>Q</b>		
5.8. Testar limites				<b>Q</b>		
5.9. Conferir fiação						<b>A</b>
5.10. Conferir reaperto parte potência						<b>A</b>
5.11. Conferir e tracionar demais fiações						<b>A</b>
5.12. Conferir fixação dos conectores						<b>A</b>

## 6. CASA DE MÁQUINAS. LIMITADOR DE VELOCIDADE

6.1. Limpeza de todo limitador de velocidade				<b>Q</b>		
6.2. Limpeza do canal de polia				<b>Q</b>		
6.3. Inspeccionar as partes móveis (polia, centrífugo, articulações, folga, desgaste, fixação do limitador, ruído)				<b>Q</b>		
6.4. Testar contato elétrico					<b>S</b>	
6.5. Inspeccionar lacres						<b>A</b>

**7. CASA DE MÁQUINAS. MÁQUINA DE TRAÇÃO**

7.1. Conferir nível de óleo	<b>M</b>					
7.2. Conferir vazamento	<b>M</b>					
7.3. Limpeza da máquina				<b>Q</b>		
7.4. Inspeccionar ruído				<b>Q</b>		
7.5. Inspeccionar folga				<b>Q</b>		
7.6. Inspeccionar desgaste				<b>Q</b>		
7.7. Inspeccionar altura dos cabos				<b>Q</b>		
7.8. Conferir folga-coroa-sem fim-rolamento				<b>Q</b>		
7.9. Inspeccionar polia.				<b>Q</b>		
7.10. Limpeza do canal de polia-tração-desvio					<b>S</b>	
7.11. Reapertar fiação-potência. Tampar e fixar corretamente a tampa.					<b>S</b>	
7.12. Trocar óleo da máquina de tração. Fixar etiqueta na sala de máquinas com a data de troca.						<b>A</b>

**8. CASA DE MÁQUINAS. FREIO DA MÁQUINA DE TRAÇÃO**

8.1. Inspeccionar livre movimentação (sem ruídos).	<b>M</b>					
8.2. Conferir lona.	<b>M</b>					
8.3. Conferir disco.	<b>M</b>					
8.4. Conferir pressão/força da mola	<b>M</b>					
8.5. Manobrar elevador em modo de inspeção manual no sentido de subida e paralisar. Deve parar imediatamente.	<b>M</b>					
8.6. Limpeza do dispositivo de monitoramento/velocidade				<b>Q</b>		
8.7. Limpeza geral						<b>A</b>

**9. CAIXA. BOTOEIRA DE MANOBRA**

9.1. Testar botoeira de manobra.	<b>M</b>					
9.2. Testar acesso	<b>M</b>					
9.3. Testar viagem no topo da cabina.	<b>M</b>					

**10. CAIXA. SOBRE A CABINA**

10.1. Lubrificar guias da cabina.	<b>M</b>					
10.2. Lubrificar guias do contrapeso. (quando aplicável)	<b>M</b>					
10.3. Limpeza geral.				<b>Q</b>		
10.4. Conferir equalização dos cabos de tração.				<b>Q</b>		
10.5. Inspeccionar desgaste.					<b>S</b>	
10.6. Inspeccionar limites.					<b>S</b>	
10.7. Limpeza do teto da cabina.					<b>S</b>	
10.8. Limpeza do contrapeso.					<b>S</b>	
10.9. Limpeza das molas impulsoras.					<b>S</b>	
10.10. Testar luz de emergência					<b>S</b>	

**11. CAIXA. OPERADOR DE PORTA**

11.1. Conferir contato da porta da cabina.				<b>Q</b>		
11.2. Limpeza geral.				<b>Q</b>		
11.3. Limpeza do operador da porta				<b>Q</b>		

11.4. Limpeza da soleira-parte interna				Q		
11.5. Limpeza da ferragem da porta				Q		
11.6. Lubrificar roldanas com óleo				Q		
11.7. Lubrificar articulações				Q		
11.8. Inspeccionar o acoplamento contato de porta da cabina				Q		
11.9. Conferir movimentação				Q		
11.10. Conferir recolhimento				Q		
11.11. Conferir rampa				Q		
11.12. Inspeccionar cabinho de aço				Q		
11.13. Inspeccionar roldanas				Q		
11.14. Inspeccionar excêntrico				Q		
11.15. Inspeccionar corredeira.				Q		

## 12. CAIXA. PORTA DE PAVIMENTO.

12.1. Testar portas do pavimento. Pressionar portas de pavimento em três pontos.	M					
12.2. Destruar trinca/fecho.	M					
12.3. Abrir porta de pavimento. A porta do andar inferior deve estar aberta no próprio andar.	M					
12.4. Limpeza de barras de porta.				Q		
12.5. Limpeza da suspensão de portas.				Q		
12.6. Conferir roldanas/roletes				Q		
12.7. Conferir próprio fechamento				Q		
12.8. Conferir dispositivo forçador (abertura simultânea)				Q		
12.9. Inspeccionar contatos				Q		
12.10. Conferir desgaste				Q		
12.11. Conferir corredeiras				Q		
12.12. Conferir desgaste				Q		
12.13. Lubrificar portas de pavimento					S	
12.14. Testar fechador/ditador						A

## 13. POÇO.

13.1. Limpeza do poço		B				
13.2. Limpeza de todos os equipamentos.		B				
13.3. Limpeza geral			T			
13.4. Conferir deslize/distância do contrapeso ao para choque.				Q		
13.5. Testar contato da polia esticadora do cabo do limitador.				Q		
13.6. Inspeccionar distância-corrente/Wipper Flex/Cabo de compensação em relação ao piso.				Q		

## 14. OUTROS.

14.1. Verificar área acima do teto falso da cabina para substituir lâmpadas e afins quando necessário.	M					
14.2. Verificar e testar sistema de iluminação de emergência.					S	

14.3. Limpar forro e área acima do teto falso da cabina, inclusive ventilador, com produtos recomendados pelo fabricante.	M					
---	---	--	--	--	--	--



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO HENRIQUE STABILE DIAS, CHEFE DE SEÇÃO**, em 23/12/2024, às 17:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DINTOF, SECRETÁRIO**, em 23/12/2024, às 17:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES TEIXEIRA COTO, COORDENADOR**, em 23/12/2024, às 17:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Augusto Kluppel, Usuário Externo**, em 23/12/2024, às 14:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE GONÇALVES DE CASTRO, COORDENADOR**, em 23/12/2024, às 18:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAC"s Pendentes - SSP - Andreia Nolasco registrado(a) civilmente como Andreia Nolasco Pinheiro, Usuário Externo**, em 24/12/2024, às 08:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUCIO CRISTIANO ABREU CORRÊA, DIRETOR-GERAL**, em 26/12/2024, às 16:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6267706** e o código CRC **8FC8881D**.